



149

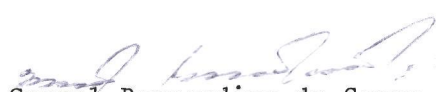
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C Ó R D Ã O Nº 446


Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 18/86 - VII, referente a Representação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade acolhendo o parecer não conhecer da representação por falta de amparo legal, havendo ilegitimidade passiva.

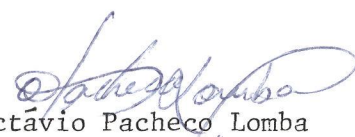
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, ao primeiro dia do mês de outubro de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza

-Presidente


Dr. Luiz Calixto de Bastos

-Relator


Dr. Octávio Pacheco Lomba
Regional Eleitoral.

-Procurador

446



150

Nº 593/86

Processo nº 18/86 - Classe VII

Representação: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -
PMDB

Representado: GRUPO CORREIO DO ESTADO

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - ingressou perante este Tribunal com Representação contra o jornal "Correio do Estado" por haver dito periódico publicado notícia divulgando resultado de prévia eleitoral em sua edição de 24 de setembro de 1.986.



151

n.º 593/86

fls. 02

Pretende o partido representante' que o jornal "coloque à disposição os dados completos da prévia referida, conforme a lei". Pretende, ainda, "sejam esses dados pormenorizados, publicados, imediatamente, no mesmo espaço utilizado pelo jornal "Correio do Estado".

Por determinação do ilustrado Juiz Relator, solicitou-se informações ao diretor do jornal, que as prestou no prazo que lhe foi assinalado.

Segundo dispõe o artigo 5º e seu parágrafo da Resolução TSE - 12.924/86, compete à empresa ' que realizou a pesquisa, colocar à disposição de todos os partidos, os resultados obtidos e publicados. O jornal, ao veicular a notícia forneceu a origem da pesquisa e a fonte financiadora dos trabalhos. Assim, a nosso ver, não tem qualquer fundamento a presente Representação. Deverá o partido dirigir-se ao IBOPE, que, por certo colocará à disposição os resultados obtidos e os métodos utilizados nos trabalhos. O jornal apenas divulgou resultados e não tem qualquer obrigação de fornecer aos partidos maiores esclarecimentos. O pedido final, de que "esses dados pormenorizados sejam publicados imediatamente, no mesmo espaço utilizado pelo jornal "Correio do Estado" é descabido e não encontra qualquer amparo legal. Não há sequer notícia de divulgação falsa ou de qualquer infração à lei eleitoral ou à lei de imprensa.

Somos pelo não conhecimento da Representação por falta absoluta de amparo legal. Há ilegiti-

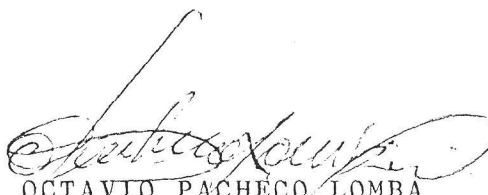
Nº 593/86

fls. 03

152

ilegitimidade passiva, eis que o jornal não tem obrigação legal de atender ao solicitado; o "Grupo Correio do Estado" não é pessoa e não pode ser parte em relação processual e o pedido formulado não encontra amparo na legislação vigente.

Campo Grande, 30 de setembro de 1.986.



OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional da
Justiça Eleitoral.

OPL/mcvvb.